

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do Procurador abaixo assinado, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição Federal, cumulado com os artigos 30, 32 e 149, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os artigos 5º, incisos VI, 66, inciso I, e 277, todos do Regimento Interno desta Corte para propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

em face do **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, com sede na Avenida José Callegari, nº 647, Ipê, Medianeira/PR, CEP nº 85.720-052, representado pelo Sr. Antônio França Benjamim, inscrito no CPF nº 903.522.709-34, com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no exercício de suas competências, tomou conhecimento de uma notícia de que o Prefeito do Município de Medianeira, Sr. Antônio França Benjamim, durante o período eleitoral, realizou a prorrogação do contrato de 43 (quarenta e três) servidores temporários e a contratação de uma professora sem as devidas justificativas exigidas pela Lei nº 9.504/1997, assim como concedeu gratificações a servidores municipais, o que configuraria a tentativa de influência indevida no pleito.

Frente a isso, mediante a Portaria nº 3/2025, foi instaurado o Procedimento de Apuração Preliminar nº 03/2025 no intuito de verificar a ocorrência do aumento de despesa pessoal no período de vedação legal.

Ao consultar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na modalidade “Demonstrativo da Despesa com Pessoal” entre novembro de 2023 a outubro de 2024, o Núcleo de Análise Técnica – NAT do órgão ministerial observou um aumento considerável na despesa com pessoal no Município de Medianeira, principalmente no mês de outubro, que integra o período de vedação legal.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											
	LIQUIDADAS											
	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.817.173,31	17.929.817,24	11.535.182,51	11.795.356,12	13.407.725,82	12.898.758,64	13.040.149,82	12.415.443,10	12.491.560,39	13.092.004,48	12.711.821,29	16.273.680,60
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.196.507,51	18.751.101,78	9.357.173,61	9.670.089,63	11.178.611,13	10.546.197,17	10.642.907,94	9.863.547,86	11.367.665,96	12.469.022,41	11.876.039,07	15.501.687,54

Também verificou que a municipalidade obteve um percentual de 50,28 de despesa total com pessoal sobre a sua receita líquida corrente, estando acima do limite de alerta, de 48,6%.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	283.205.805,23	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	150.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	803.056,19	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	282.252.749,04	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	141.925.279,35	50,28%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	152.416.484,48	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	144.795.660,26	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	137.174.836,03	48,6%

Considerando o possível descumprimento do disposto no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/1997 e no art. 21, inciso II da Lei nº 101/2000, compreendeu-se necessário o envio de diligência ao Município de Medianeira para que informasse todas as admissões e prorrogações contratuais realizadas no exercício de 2024, assim como as eventuais concessões de gratificação e que fosse encaminhada a documentação pertinente.

Apesar da informação de que estariam sendo juntados os documentos, o prazo de resposta da Demanda nº 325743, formulada no Canal de Comunicação – CACO, foi encerrado, inexistindo qualquer atualização até a data de análise do NAT.

Em consulta pública, identificou-se que a 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Medianeira/PR instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 0091.24.000897-8 para apuração das supostas irregularidades noticiadas.

Além disso, constatou-se que o respectivo expediente possui sentença proferida, por meio da qual a representação eleitoral foi julgada procedente ao se reconhecer a prática de conduta vedada pelo Prefeito, Sr. Antônio França Benjamim, condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), nos termos do art. 73, § 4º da Lei nº 9.504/97. Por fim, registrou-se que os autos se encontram em fase recursal.

Ante o exposto, este *Parquet* de Contas entende que os fatos merecem investigação a ensejar a propositura da presente Representação, por se tratar de matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso XIII, da Lei Orgânica do TCE-PR.

II. DO MÉRITO

a) Aumento de despesa com pessoal no período vedado de ano eleitoral

Com o objetivo de garantir o equilíbrio das contas, a isonomia e lisura das eleições na administração das finanças públicas durante o período eleitoral, a legislação pátria prevê algumas vedações no último ano de mandato do titular de Poder.

Entre as hipóteses vedadas, o artigo 73, inciso V da Lei nº 9.504/1997 proíbe que agentes públicos realizem novas contratações nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, ressalvados os casos expressamente relacionados no dispositivo legal:

Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - **nomear, contratar ou de qualquer forma admitir**, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar **servidor público**, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados**:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; (Grifo nosso)

Além da regra eleitoral, a Lei nº 101/2000 prevê, em seu art. 21, inciso II, que o ato que ocasionar o aumento da despesa com pessoal no período de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato do chefe de Poder será considerado nulo de pleno direito.

Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é reiterada acerca da necessidade de se verificar o efetivo aumento da despesa com pessoal dentro do lapso temporal descrito no inciso para concretização da irregularidade.

Para ilustrar o narrado, cita-se a fundamentação do Conselheiro Cláudio Augusto Kania no Acórdão nº 3360/22 - Segunda Câmara:

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DA ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 770979/19. ADMISSÃO DE DOIS SERVIDORES NOS CENTO E OITENTA DIAS DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DECISÃO COLEGIADA TRANSITADA EM JULGADO DETERMINANDO O REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. UNIDADE TÉCNICA PELO RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO E SUBSIDIARIAMENTE PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RESSARCITÓRIA E PELA REGULARIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA. CONCURSO HOMOLOGADO ANTES DO PERÍODO DE VEDAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI ELEITORAL. MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. (...)

“Ao contrário da regra eleitoral - que veda atos específicos como ‘nomear’, ‘contratar’, ‘demitir’, dentre outros -, a norma fiscal é mais genérica, restringindo a ‘despesa com pessoal’. Há de se considerar, portanto, o que configuraria aumento da despesa pública para os fins de manutenção do equilíbrio das contas públicas. De outro modo, se os atos de admissão questionados implicaram em aumento de despesa que prejudicou a manutenção do equilíbrio das contas públicas para as gestões seguintes.” (Grifo nosso)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

Vislumbra-se que o então titular do Poder Executivo Municipal de Medianeira, Prefeito Antônio França Benjamim, na gestão 2021/2024, tinha como data final do seu mandato dia 31/12/2024, de modo que, a partir do dia 04/07/2024, nenhum ato do gestor poderia ocasionar o aumento da despesa com pessoal.

Entretanto, em pesquisa no endereço eletrônico do ente municipal, constatou-se que, durante o período vedado do exercício financeiro de 2024, mediante 45 (quarenta e cinco) Decretos (anexos), o gestor realizou as seguintes prorrogações de contratos de trabalho dos servidores públicos temporários:

Decreto	Data	Servidor	Cargo
416/2024	12/07/2024	DEBORA PAULA DIETER FONTANA	PROFESSOR
		JOSIANE BONETE	
		PATRICIA BASEGGIO DE BRITO TEM PASS	
		SHEILA ILUISA FRIDRICH BRUXEL	
417/2024	12/07/2024	GABRIELA MARINÊS DAS CHAGAS GRIPA	PROFESSOR
418/2024	12/07/2024	EMILY MAILY SARTORI	PROFESSORA
419/2024	12/07/2024	MARCILENE APARECIDA DE MELO MACHADO	AUXILIAR DE TURMA
471/2024	19/08/2024	VALQUIRIA BRAZ VEIGA DA SILVA	AUXILIAR DE TURMA
472/2024	19/08/2024	FABIANE RODRIGUES MARCÃO	PROFESSOR
		JULIANA DA CRUZ ALVES MUNIZ	
473/2024	19/08/2024	JAINE DO NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE TURMA
		JAQUELINE ALMEIDA DE BARROS	
		SIMONE ANDREIA SCHEFFEL WELTER	
		SIMONE CECILIA DECKER	
		VANICE TEREZINHA MORAES	
474/2024	19/08/2024	CAROL PORTO LIGABÓ	PROFESSOR
		PAULO CESAR GOTTSELIG	
475/2024	19/08/2024	MAIARA VEITEX CAMPOS SARATTI	AUXILIAR DE TURMA
		RAFAELA COLLE FELLINI	
476/2024	19/08/2024	ALDA DIANA DE MOURA	AUXILIAR DE TURMA
		ELIZAMARA DOS SANTOS ANDRETA MARIA	
477/2024	19/08/2024	ADRIANA LUIZA SCHULZ	PROFESSOR
		JULIANA DA COSTA PESSOA	
		SABRINA KELI BRIXNER	
478/2024	19/08/2024	ANDRESSA ISBRECHT PREVE	PROFESSOR
		EDINA APARECIDA PENTEADO DOS SANTOS	
		FABIOLA ALVES	
		SHEYLA THAYS SOARES BALASTRELL	
479/2024	19/08/2024	JESSICA CAROLINE BIESSEK	PROFESSOR
		NATIELE DA CONCEIÇÃO CARLOS	
481/2024	20/08/2024	ALDA DIANA DE MOURA	AUXILIAR DE TURMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

515/2024	12/09/2024	ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
		GABRIELA BARCAROLO LESSA	
		IRACY MATIELO	
		JANICE CLAUDETE DE SALES SALVIANO	
		LUCIANA LOPES MENDONÇA DA COSTA	
		TAINARA LAVANDOSKI	
		VERA APARECIDA LEMOS DOS SANTOS NUNES	
516/2024	12/09/2024	VALDECIR ALVES XIRELLES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
521/2024	17/09/2024	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	FARMACÊUTICA
545/2024	01/10/2024	GIZELE FERNANDA ZANOTELLI	PROFESSOR
546/2024	01/10/2024	RUTINEIA BURMANN GALLETT	PROFESSOR
547/2024	01/10/2024	ELIZ ANGELA WEIZENMANN	PROFESSOR
548/2024	01/10/2024	ALESSANDRA PEREIRA PAVÃO GRISA	PROFESSOR
		DIANA PASTORINI GIMENES	
		ELENI BAZ MORAES	
		JANAINA DOS SANTOS CRUZ	
566/2024	15/10/2024	LAIANE TERRA DOS SANTOS	PROFESSOR
		ROSANGELA BERENICE DA SILVA MOLON	
		SAMARIA LEITE PEREIRA	
		SOLANGE MACHADO GULARTE	
		VIVIANE MARTINS VIGOLO	
567/2024	15/10/2024	THAIS RAQUEL MAZZUCO	PROFESSOR
568/2024	15/10/2024	MAYSA JAQUELINE FRANCENER	PROFESSOR
569/2024	15/10/2024	NILZA DO CARMO DE SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
		VANESSA CRISTINA KOSCREVIC	
570/2024	15/10/2024	KEILA DE BRITO DA SILVA	PROFESSOR
571/2024	15/10/2024	ELLENE SILVA DE SOUZA	PROFESSOR
572/2024	15/10/2024	JULIANA TAMIRES DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR
573/2024	15/10/2024	KERLLIN CRISTINA DA COSTA	PROFESSOR
		MIRIÃ DE OLIVEIRA FERREIRA	
604/2024	12/11/2024	SIRLEI PEREGO BEARZI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
605/2024	12/11/2024	SANDRA MEDEIROS CAMPOS GHELLERE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
606/2024	12/11/2024	CRISTINE BONACINA MAIER	FARMACÊUTICA
607/2024	13/11/2024	THAIS LEMOS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
608/2024	18/11/2024	CLADIR APARECIDA RUGERI BONINI	PROFESSOR
		DEBORA MILLENA NEIS	
		FRANCIELLI DA SILVA MODZINSKI	
		INGRID ANDRESSA GONÇALVES DE ABREU KULKAMP	
		LUCIANE JAVASCHI	

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

609/2024	18/11/2024	CAROLINE RIPPEL LUBACHESKI PINHEIRO	PROFESSOR
		CLARA EDITE JESKE DO NASCIMENTO	
		CRISTIANE DOS SANTOS	
		JUSSARA APARECIDA LUNARDI BENTES	
		PATRÍCIA TERESINHA GATTO	
		TATIANE VINCENZI DE BASTIANI	
610/2024	18/11/2024	ELIANE MICHELE SIGNORE	PROFESSOR
		ELIZETE TEREZINHA RIEDIGER LANES	
		INDIANARA COLLE	
		TAMILI BEZEN GIARETA	
611/2024	18/11/2024	DANIELLI STROHHAECKER MIRANDA	PROFESSOR
LUCINEIA TERESINHA WEBER			
612/2024	18/11/2024	MARCIA TERESINHA BEHLING SEGER	PROFESSOR
613/2024	18/11/2024	CARLA FABIANE ZIPF	PROFESSOR
		ELLEN MOULAZ	
		ELISANGELA APARECIDA LOPES GUADAGNIN	
614/2024	18/11/2024	ELIANE HENDGES	PROFESSOR
615/2024	18/11/2024	MARISETE GODOI	PROFESSOR
617/2024	18/11/2024	ANA PAULA MESQUITA MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSOR
		GIZELE BUCK SIQUEIRA	
		MICAELA CANAVESE	
		THAIS FRANCIELLE DE OLIVEIRA DA CRUZ	
616/2024	18/11/2024	ANAMELIA GUNTZEL	PROFESSOR
618/2024	18/11/2024	CLEIA DA SILVA	PROFESSOR
		RAFAEL MORITZ	
619/2024	18/11/2024	EVA DANIELA COSTA SOARES	PROFESSOR
		FRANCIELI FERREIRA DE SOUZA ALECRIM	
		FRANCIELI MARIA DAL MORO DEBASTIANI	
		LUCINEIA LAZARIN BAIERLE	
		PATRICIA CARNEIRO DE SOUZA	
Total de Contratos:		100 (cem) contratos prorrogados	

Conforme relacionado acima, o chefe do Poder Executivo Municipal, durante o período eleitoral, realizou a prorrogação de 100 (cem) contratos de trabalho temporário, onerando os cofres públicos com o aumento considerável dos gastos com pessoal.

Adiante, não suficiente a prorrogação de mais de 70 (setenta) contratos temporários para o cargo de Professor, o Prefeito, por meio do Decreto nº 427/2024 (anexo), ainda contratou a servidora temporária Lilian Francielli Brites para o respectivo cargo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

DECRETO Nº 427/2024, de 22 de julho de 2024.

**Contrata Candidato aprovado em
Processo Seletivo Simplificado
para Cargo Público por Tempo
Determinado**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 1142/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023, CONSIDERANDO O EDITAL DE ABERTURA 001/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023 E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 09.001/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023 E EDITAL 10.001/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica contratado por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a candidata **LILIAN FRANCIELLI BRITES**, brasileira, CPF nº 016. ***. ***-30, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Cargo Público de PROFESSORA, carga horária de 20 horas semanais, em observância à ordem de classificação em 124º (final de fila), a partir de 27 de julho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de julho de 2024.

O gestor local também concedeu às servidoras Estela Holz e Silvana Rodrigues dos Santos gratificação como valorização e incentivo à formação profissional (anexo):

PORTARIA Nº 365/2024, de 02 de setembro de 2024

**Concede Gratificação como Valorização e
Incentivo a Formação Profissional**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 085/05 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005, LEI Nº 121/08 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, E ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação como valorização e incentivo a formação profissional, na ordem de 10% sobre o vencimento efetivo, limitado a 30% do valor da mensalidade, para os Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a seguir relacionados:

- **ESTELA HOLZ**, brasileira, portadora do RG nº 6. ***. ***-5/PR, CPF nº 017. ***. ***-00, do cargo de Nutricionista, carga horária do concurso de 40 horas semanais, cursando Graduação em Tecnologia em Gestão Pública, a partir de 25 de julho de 2024, conforme protocolo nº 10.320/2024.

- **SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3. ***. ***-7/PR, CPF nº 291. ***. ***-92, do cargo de Técnica de Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, cursando Graduação em Enfermagem, a partir de 07 de agosto de 2024, conforme Protocolo nº 10.833/2024.

§ 1º Os Servidores Públicos Municipais constantes na presente Portaria deverão apresentar periódica de frequência, caso contrário, terão a referida gratificação cessada para todos os efeitos legais.

§ 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a data de protocolo de cada servidor.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de setembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

Esta Corte, mediante o Acórdão nº 1216/19 – Tribunal Pleno exarado no processo de Consulta nº 350634/16, já respondeu que a implantação de gratificações para servidores públicos nos 180 dias que antecedem o pleito é vedada pela Lei das Eleições.

A inobservância aos limites legais impostos resta mais evidente a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas, na modalidade “Demonstrativo da Despesa com Pessoal” referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024 (anexo).

Averiguou-se que, durante o ano eleitoral, o Município teve um aumento de R\$ 21.127.863,97 (vinte e um milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) na despesa líquida com pessoal quando comparado ao exercício financeiro anterior (anexo):

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2023 A 12/2023

Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.041.696,20	8.141.502,47	8.585.556,78	9.240.981,94	9.954.518,15	9.933.085,88	10.925.489,41	9.471.043,06	10.107.464,03	12.925.750,17	10.196.507,51	18.751.101,78	126.274.697,38

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2024 A 12/2024

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.357.173,61	9.670.089,63	11.178.611,13	10.546.197,17	10.642.907,94	9.863.547,86	11.367.665,96	12.469.022,41	11.876.039,07	15.501.687,54	14.100.726,37	20.828.892,66	147.402.561,35

Exercício Financeiro	Despesa Líquida com Pessoal – Total (últimos 12 meses)	Diferença
2023	R\$ 126.274.697,38	R\$ 21.127.863,97
2024	R\$ 147.402.561,35	

Impende consignar que o aumento constatado se deu diretamente pelas contratações realizadas pelo Prefeito. Comparando o mês de novembro do exercício de 2024, no qual houve mais prorrogações de contratos temporários, com o mesmo período do ano de 2023, tem-se um aumento de quase quatro milhões de reais na despesa com pessoal:

Exercício Financeiro	Mês	Despesa Líquida com Pessoal – Total (últimos 12 meses)	Diferença
2023	Novembro	R\$ 10.196.507,51	R\$ 3.904.218,86
2024	Novembro	R\$ 14.100.726,37	

Frise-se que este montante impacta diretamente a gestão do orçamento municipal, como bem destacado por esta Corte de Contas em julgamento de medida cautelar no Processo nº 722052/20, no Acórdão nº 3610/20 – Tribunal Pleno:

DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE. CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, EM OFENSA AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/20. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DAS CONVOCAÇÕES E DEMAIS ATOS DECORRENTES. HOMOLOGAÇÃO.

(...)

Desse modo, é nítido que a conduta do gestor não observou o regramento vigente, não sendo possível identificar de início que as convocações estejam incursas nas exceções previstas, resguardando-se ao interessado o direito de assim demonstrar na oportunidade de contraditório. Releva também o fato de que com as contratações o Município assumirá despesas na ordem de R\$ 3.919.495,38 por ano, de acordo com os cálculos trazidos pelo peticionário, impactando profundamente a gestão do orçamento.

Cumpre ressaltar que no Município há concurso público vigente (anexo) para os alusivos cargos atendidos pelos contratos temporários e com data de homologação anterior ao período vedado. Com isso, seria possível a contratação direta de servidores efetivos sem desrespeito às vedações legais, uma vez que se enquadraria na exceção do artigo 73, inciso V, alínea c da Lei nº 9.504/1997.

Destarte, ficou demonstrado que, durante o período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei das Eleições, o Prefeito do Município de Medianeira, Sr. Antônio França Benjamim, realizou atos de contratação e concessão de gratificações que não se enquadram nas exceções previstas em lei e, assim, onerou sem justa causa os cofres públicos da municipalidade ao aumentar consideravelmente o gasto com pessoal.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este representante do Ministério Público de Contas requer:

- a. Seja recebida e autuada a presente Representação para apurar as irregularidades promovidas pelo Poder Executivo de Medianeira nos atos de contratação de pessoal temporário e concessão de gratificações em período vedado;
- b. Seja determinada a citação do Município de Medianeira e de seu Prefeito, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c. Seja, ao final, julgada procedente a presente Representação, para:
 - i. Aplicar a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Antônio França Benjamim, em razão do aumento de despesa com pessoal durante o período de vedação;
 - ii. Expedição de determinação para que seja declarada a nulidade:
 - a. dos Decretos nº 416/2024, nº 417/2024, nº 418/2024, nº 419/2024, nº 471/2024, nº 472/2024, nº 473/2024, nº 474/2024, nº 475/2024, nº 476/2024, nº 477/2024, nº 478/2024, nº 479/2024, nº 481/2024, nº 515/2024, nº 516/2024, nº 521/2024, nº 545/2024, nº 546/2024, nº 547/2024, nº 548/2024, nº 566/2024, nº 567/2024, nº 568/2024, nº 569/2024, nº 570/2024, nº 571/2024, nº 572/2024, nº 573/2024, nº 604/2024, nº 605/2024, nº 606/2024, nº 607/2024, nº 608/2024, nº 609/2024, nº 610/2024, nº 611/2024, nº 612/2024, nº 613/2024, nº 614/2024, nº 615/2024, nº 616/2024, nº 617/2024, nº 618/2024 e nº 619/2024, os quais prorrogaram contratos de trabalho dos servidores públicos temporários;

- b. do Decreto nº 427/2024, que contratou candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado para Cargo Público de Professor por Tempo Determinado;
- c. da Portaria nº 365/2024, que concedeu gratificação como valorização e incentivo a formação profissional.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas